ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004364/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068684/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.228482/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO - SEGUNDA REGIAO, CNPJ n. 87.070.843/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMEM KIELING FRANCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRN-2 serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2026, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), referente a 100% (cem por cento) do INPC apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - INCONSISTÊNCIA EM PAGAMENTO

Qualquer erro de pagamento no contracheque do empregado, para mais ou para menos, o Conselho, de ofício, processará o crédito ou o débito em folha, mediante notificação ao empregado.

Parágrafo Único - Os casos de recebimento indevido, por parte do empregado, em que ficar configurado erro administrativo, o CRN-2 poderá efetuar os descontos de forma parcelada, visando evitar o comprometimento acentuado no salário mensal do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPACAO 13 SALARIO

Por ocasião do gozo de férias o CRN-2 pagará 50% da remuneração de cada empregado como adiantamento por conta do 13º salário. Aqueles que não gozarem férias até 30 de junho do ano em curso, receberão naquela data o adiantamento aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA - 13 SALARIO

Caso ocorra qualquer alteração legislativa que suprima pagamento da hoje denominada gratificação natalina/décimo terceiro salário, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional recebimento de um 13º (décimo terceiro salário)

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

no mês de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas. O trabalho prestado em domingos e feriados, será contra prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Parágrafo único: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Todo o empregado do CRN-2 terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 100%(cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem por cento) àquela paga aos diretores e/ou conselheiros dos Conselhos/Ordens, quando da necessidade de deslocamento do mesmo, exceto para atividades de fiscalização profissional, salvo treinamento de novos funcionários, conforme Ato Normativo do CRN-2.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEICAO / ALIMENTACAO

O CRN-2 fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales-alimentação ou refeição, conforme sua escolha, no valor de R$ 52,00 (cinqüenta e dois reais), por vale alimentação ou refeição, retroativo a 1º de maio de 2026, juntamente com o pagamento dos salários, independentemente da remuneração, durante os 12 (doze) meses do ano. Haverá desconto de 1% (um por cento) sob o valor do auxílio.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 180 dias.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro: No mês de dezembro será concedido Auxílio Natalino, no mesmo valor desse benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRN-2 compromete-se a repassar ao SINSERCON/RS o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do titular que aderir ao Plano Médico pelo Sindicato com coparticipação das consultas, devendo repassar os valores até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O CRN-2 repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 40% (quarenta por cento). Todos os valores descontados, quanto os de responsabilidade do próprio CRN-2, deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes diretos como: ascendentes, cônjuge, filho(s) e/ou enteados desde que o mesmo arque com a despesa total do custo do plano.

Parágrafo Terceiro: O CRN-2 comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de auxilio doença, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão

do Plano Empresarial de assistência médica.

Parágrafo Quarto: O CRN-2 comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.

Parágrafo Quinto: Não havendo mais interesse, por parte do empregado, em permanecer no Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto: A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 60% (sessenta por cento) do custo pelo CRN-2 não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, parágrafo 2°, IV da CLT.

Parágrafo Sétimo: O CRN-2 se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde, após o desligamento do empregado, por até 30 dias.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que o CRN-2 obriga-se a providenciar transporte os seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário e no local de trabalho, assim compreendida a sede ou delegacia do CRN-2.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

O CRN-2 efetuará o pagamento mensal de auxílio-creche, no valor de 1/3 do salário mínimo nacional, por dependente de até 5 anos e 11 meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA

Fica assegurado que a dispensa de empregados/servidores observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento;

Parágrafo Segundo: Será garantido ao filiado do Sindicato o acompanhamento em sindicância e/ou PAD.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTAURAÇÃO / COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica obrigatória a comunicação ao sindicato quando da instauração de processo administrativo, na hipótese de se tratar o empregado(a) de filiado à Entidade Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalhoperante o SINSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo Único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATACAO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou promovidos, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos e Salários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Os Conselhos/Ordens que possuam Plano de Cargos e Salários deverão contemplar todos os empregados na respectiva Tabela Salarial.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O CRN-2 compromete-se a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 3 meses após o prazo previsto na Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e após a data das eleições do CRN-2, excluídas as demissões por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSACAO DA JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica com contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será, compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias a soma das jornadas semanais , sem que as horas trabalhadas nessas condições venham tenham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

Parágrafo único: No caso de não compensação das horas no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da Cláusula Sexta.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1(uma) hora e máxima de 2(duas) horas, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6 (seis) horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho/Ordem abonará as faltas ou atrasos das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º do ECA. O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO ADAPTÁVEL

O expediente externo do CRN-2 tem início às 9h e encerramento às 17h. Será utilizada a jornada de trabalho adaptável nas áreas em que o CRN-2 entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços, além da possibilidade de trabalho híbrido de acordo com o **DECRETO Nº 11.072, DE 17 DE MAIO DE 2022**, em seu artigo 9º, mediante autorização da chefia direta e/ou Diretoria.

Parágrafo primeiro: O horário de entrada dos empregados será das 7h às 10h e saída das 16h às 19h. Respeitando-se a jornada diária de trabalho de 8 horas.

Parágrafo Segundo: Considerando a necessidade do Conselho, poderá haver flexibilização parcial em caráter temporário, motivada pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras, eventos ou demandas específicas, desde que os empregados sejam avisados com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Ainda, se for de interesse do CRN-2 e, havendo consenso com o empregado público, poderá ocorrer alteração da jornada de trabalho, podendo iniciar mais cedo ou mais tarde, conforme necessidade e acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Pedidos de alteração de jornada ou realização de horas extras (HE) deverão ser registrados pelo empregado ou mediante convocação expedida pelo empregador.

Parágrafo Quinto: Poderá ser concedido horário especial ao empregado estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar (graduação e pós) e o da instituição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo e salário, desde que não haja prejuízo da carga horária. A compensação das horas poderá extrapolar os prazos previstos na cláusula referente a compensação de jornada, mediante autorização da chefia direta e/ou Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRN-2, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: o disposto neste artigo também vale quando os funcionários estiverem em trabalho remoto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECESSO PROLONGAMENTO DE FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS

O CRN-2 planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINSERCON/RS, que serão concedidos aos empregados sem que haja compensação das horas não trabalhadas.

Parágrafo primeiro O CRN-2 não fica obrigado a adotar prolongamento de feriados, onde o juízo de valor para determinar prolongamento, ou não, será o volume de trabalho que for apurado na época.

parágrafo segundo: O CRN-2 concederá o recesso de final de ano a todos os funcionários efetivos, estagiários e ocupantes de cargos em comissão, sem necessidade de compensação de horário, em escala de revezamento, garantindo o funcionamento normal da instituição nesses períodos:

a) 50% (cinquenta por cento) na semana do Natal;

b) 50% (cinquenta por cento) na semana do Réveillon.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERRUPCOES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRN-2, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar até 30 (trinta) minutos os atrasos justificados mensalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 18 AN

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período (no máximo 1 vez), para internação hospitalar ou cuidados de filho e/ou enteados, com idade até 18 anos, ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS IN ITINERE

Fica estabelecido pelas partes acordantes, ressalvadas as hipóteses previstas nas legislações trabalhista e previdenciária relativas ao acidente do trabalho quando o empregado estiver em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, que o tempo dispendido pelo mesmo nos seus deslocamentos da residência até o seu local de trabalho, bem como o do retorno do trabalho até a sua casa, seja caminhando ou utilizando-se de qualquer outro meio de transporte, não será computado na sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA NO ANIVERSARIO

O Conselho concederá aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo único: Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, será concedida folga no primeiro dia útil subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENCA MATERNIDADE

Fica estabelecido o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, inclusive no caso de adoção de criança, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA EM CONSEQUÊNCIA DE ABORTO

Fica estabelecido que o repouso previsto no Art. 395, da CLT, será de 02 (duas) semanas, durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENCA PATERNIDADE

Fica assegurada licença paternidade de 30(trinta) dias corridos ao servidor, a contar do nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FRANCIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer, o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, sendo um período não inferior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, união estável, companheiro (a), pais, avós, netos, irmãos, filhos e pessoas sob sua guarda ou tutela e por 3 (três) dias imediatos e consecutivos, em razão do falecimento de madrasta, padrasto, sogro (a) e enteados.

Parágrafo Único: será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento de demais parentes do funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENCA GALA

O Conselho concederá licença gala de 5 dias úteis (cinco dias) em decorrência de casamento e/ou união estável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRN-2 fornecerá uniforme, EPI's gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, bem como deverá ser devolvido em caso de desligamento do contrato de trabalho junto ao Conselho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE PSICÓLOGOS, DE FISIOTERAPEUTAS E DE NU

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, considerando, inclusive, o tempo de deslocamento até o local da consulta, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e odontólogos fornecidos por órgãos de saúde ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente econômico, conforme descrito abaixo. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães, dos pais ou do responsável econômico, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e odontólogos em nome do (s)filho(s) e/ou enteados, com idade até 18 anos ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade. Os atestados ficam limitados a no máximo 12 por ano/por filho.

Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré- natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Para consultas online (teleconsultas), será aceito para abono da ausência o atestado emitido com o tempo de duração da consulta.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA REMUNERADA

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do Conselho/Ordem.

Parágrafo Único - Concederão, ainda, licença para mais 1 (um) empregado, no Estado, nos mesmos moldes, desde que seja representante ou dirigente sindical.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos funcionários as suas contribuições associativas (referente às mensalidades sindicais ou outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até cinco dias após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O Conselho/Ordem acordante descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salario base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidência das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: ***admin2@sinserconrs.com.br*** no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho por ambas as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças etc., retroativas à data base da categoria, qual seja, 1º de maio.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLAUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRN-2 sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário base do empregado, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS

Toda e qualquer parcela remuneratória como gratificação, comissão, anuênio, dentre outras, integrarão o salário, bem como incidirão em parcelas salariais reflexas, desde que concedidas habitualmente.

}

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

CARMEM KIELING FRANCO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO - SEGUNDA REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.